



Zélia
Francisco

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CASA MULTIFUNCIONAL DA FREGUESIA – CANAS DE SANTA MARIA"-----

-----Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Canas de Santa Maria, no edifício da sede da Junta de Freguesia, compareceram como outorgantes:-----

-----Entre:-----

-----A Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, adiante designada por Freguesia, pessoa coletiva 506949370, representada pela sua Presidente Maria Zélia Nunes Vieira Martins, residente na Rua _____, em _____ (_____, _____), portadora do Cartão de Cidadã n.º _____, pela República Portuguesa e com validade até _____, outorgando com poderes para o ato no âmbito das competências que lhe foram conferidas pela Junta de Freguesia em reunião datada de catorze de abril de dois mil e vinte, como primeira outorgante.-----

-----E:-----

-----O Senhor Francisco António Oliveira de Matos, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, residente na _____ representante legal da Empresa **Francisco António Oliveira de Matos**, NIPC _____ com sede na Av. 25 de Abril n.º 222, Tondela, 3460-541 Tondela, portador do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____ como segundo outorgante.-----

-----Pelos outorgantes é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas que mutuamente aceitam:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

-----Pelo presente ato é formalizado o contrato de empreitada "Requalificação da Casa Multifuncional da Freguesia – Canas de Santa Maria", na sequência de procedimento por consulta prévia, autorizado por deliberação aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove.(documento um)-----



Este (anexo)
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA

----Após realização de procedimento por "Consulta Prévia", publicado através do endereço eletrónico juntafreguesiacanas@outlook.pt, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, por deliberação da Junta e Freguesia de 14/04/2020, foi aprovada a minuta ao presente contrato, em cumprimento do prescrito no nº 1 do artº 98º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, na sua redacção actual, que se anexa sob o número dois.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

----O contrato tem por objeto a execução da empreitada para a execução da CASA MULTIFUNCIONAL DA FREGUESIA DE CANAS DE SANTA MARIA.----

CLÁUSULA QUARTA

----O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

----O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos , sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:-----

- a) O Caderno de Encargos;-----
- b) A proposta adjudicada.-----

CLÁUSULA QUINTA

----O Segundo Outorgante fica obrigado a executar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com o especificado no caderno de encargos.-----

Que a empreitada é por série de preços e os pagamentos se efectuarão mediante autos de medição a elaborar mensalmente de acordo com o caderno de encargos.-----

Que a revisão de preços será calculada nos termos do Decreto-Lei número 6/2994, de 06 de janeiro, de acordo com o estipulado no Decreto- Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, mediante a seguinte formula tipo:-----



Celso Tasso
[Handwritten signature]

F05 – Reabilitação ligeira de edifícios.-----

Que na parte não especialmente prevista neste contrato e caderno de encargos, se aplicarão as normas legais reguladoras do regime jurídico de empreitadas aprovadas pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita para a firma que aqui representa, a presente adjudicação com todas as obrigações que deste contrato emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele fazem parte integrante e atrás mencionados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

CLÁUSULA SEXTA

-----O prazo de execução da empreitada, será de cento e vinte dias, tendo o seu início após assinatura do auto de consignação, ou da data da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior, nos termos do disposto do artigo 362º do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

-----O valor do contrato é de 74.000,00€ (**setenta e quatro mil euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num total de 78.440,00€ (**setenta e oito mil quatrocentos e quarenta euros**), conforme proposta apresentada, convite à apresentação de proposta e cadernos de encargos.(documento três)--

CLÁUSULA OITAVA

-----Os Outorgantes efetuarão uma reunião prévia de coordenação, para preparação da execução do contrato e estabelecimento das actividades a desenvolver, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pelo primeiro Outorgante.-----



Zelie Paulus
[Signature]

CLAUSULA NONA

----O encargo global resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do Orçamento Ordinário da Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, mediante a apresentação de fatura, nas condições descritas na proposta apresentada, sendo a classificação orçamental respetiva, no ano corrente, a seguinte:-----

Orgânica: - 01; Económica: - 07.01.03.07 e Plano Plurianual de Investimentos 01-111-2016/16.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

----O prazo de garantia da obra é o mencionado na cláusula 32ª do cadernos de encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

----O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia onde vai intervir, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----

----A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

----Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

----Nos termos do art.º 290º - A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º



Zelia (act.)
Manuel RB

111-B/2017, de 31 de agosto, foi designado o gestor do contrato o Sr. António José Figueiredo Costa, Técnico Superior do Município de Tondela, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

-----Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por falta que lhe seja imputável, inclusivamente as responsabilidades que lhe são cometidas, serão aplicadas pelo primeiro outorgante as sanções previstas no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, na sua redacção actual) e demais legislação subsidiária aplicável.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

-----Este contrato está isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do art.º 48º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redacção atual e nº 1 do art.º.318, da Lei do Orçamento de Estado n.º 2/2020 de 31 de março.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

-----A execução do presente contrato, fica assegurado pela caução no montante de 3.700,00 (**três mil e setecentos euros**) correspondente a 5% do valor da adjudicação, prestada através de garantia bancária da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, CRL n.º 4/2020, datada de vinte e nove de maio de dois mil e vinte a favor da Freguesia de Canas de Santa Maria.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

-----Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



Franco Reis
Zeij Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

-----Seguidamente, pelo Segundo Outorgante foi dito que na qualidade em que intervém aceita, para a referida empresa, o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento.-----

-----Assim o disseram e o outorgaram.-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: Convite enviado aos concorrentes, cadernos de encargos e proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.-----

-----Verifiquei e arqueei:-----

-----A representada do segundo outorgante tem regularizada a Segurança Social, conforme declaração do serviço de Segurança Social Direta emitida em dezoito de maio de dois mil e vinte.(documento quatro)-----

-----Que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira por certidão emitida em dezoito de maio de dois mil e vinte, pelo Serviços de Finanças de Tondela emitida em dezoito de maio de dois mil e vinte.(documento cinco)-----

----- Registo Criminal emitido em 28/05/2020.-----

----- Cópia do Alvará válido por tempo indeterminado.-----

-----A identificação das entidades representadas foi verificada por exibição do Cartão de Pessoa Coletiva com o número 506949370, e Cartão de Cidadão, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgante.-----

-----A minuta deste contrato foi aprovada por deliberação da Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, em quatorze de abril de dois mil e vinte.-----

-----Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo, que reciprocamente o aceitaram.-----

-----Canas de Santa Maria, 09 de junho de 2020.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE: *Franco Reis*

O SEGUNDO OUTORGANTE: *Zeij Paulo*